



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

CAPA DO PROCESSO

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 027 / 2025

REFERÊNCIA:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025

(Dispensa de Licitação nº 001/2025)

ASSUNTO:

1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

(Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)

PARTES INTERESSADAS:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CONTRATADA:

ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA

CNPJ: 13.013.292/0001-49

OBJETO:

Prorrogação do prazo de vigência para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede interna, computadores, impressoras e site da Câmara Municipal.

DATA DE ABERTURA: 01 / 12 / 2025

VOLUME: ÚNICO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Origem: Secretaria Administrativa/ controle interno

Destino: Presidência da Câmara

Data: 01 de dezembro de 2025

Assunto: Solicitação de Prorrogação de Prazo – Contrato nº 07/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a abertura de procedimento administrativo para prorrogação do Contrato nº 07/2025 (Manutenção de Informática), firmado com a empresa ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA.

A demanda justifica-se pela essencialidade tecnológica, visto que o parque de informática (computadores e rede) é a base operacional para o funcionamento do SIGA, eSocial e demais sistemas de governo. A interrupção do suporte técnico deixaria a Câmara vulnerável a falhas sistêmicas, vírus e paradas operacionais que impediriam o trabalho legislativo e administrativo.

Atenciosamente,


Ana Carla de Araújo Santos Oliveira

Chefe do Controle Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

Origem: Fiscalização de Contratos

Ref.: Avaliação de Desempenho – Contrato nº 07/2025

Eu, BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL, fiscal do contrato, ATESTO para fins de prorrogação que:

1. Qualidade Técnica: A contratada tem mantido a rede interna e os equipamentos (computadores/impressoras) em pleno funcionamento, realizando manutenções preventivas que reduziram o índice de falhas.
2. Tempestividade: O atendimento aos chamados de suporte técnico tem sido ágil, solucionando problemas de conectividade e hardware dentro dos prazos aceitáveis.
3. Conhecimento do Ambiente: A empresa já detém o mapeamento de toda a infraestrutura de rede da Câmara, o que facilita diagnósticos rápidos. A troca de prestador envolveria uma nova curva de aprendizado.
4. Conclusão: Manifesto-me FAVORAVELMENTE à prorrogação contratual até 31/12/2026.

Nova Soure/BA, 02 de dezembro de 2025.


BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL

Fiscal do Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CARTA DE ACEITE DA CONTRATADA

Origem: Aldenora Martins de Oliveira Almeida

Destino: Câmara Municipal de Nova Soure

Data: 03 de dezembro de 2025

À Câmara Municipal de Nova Soure

Att. Sr. Presidente Nilton Carvalho de Lima

Ref.: Aceite de Prorrogação Contratual – Contrato nº 07/2025

Prezados Senhores,

A empresa ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.013.292/0001-49, manifesta seu INTERESSE E CONCORDÂNCIA na prorrogação do Contrato nº 07/2025 pelo período de 12 meses.

Ratificamos que manteremos o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e todas as condições de habilitação exigidas na contratação original.

Atenciosamente,


ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA

Representante Legal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE

Origem: Controle Interno / Compras

CERTIDÃO DE VANTAJOSIDADE

Certifico que a prorrogação do Contrato nº 07/2025 atende ao Princípio da Economicidade e Eficiência, pois:

1. Custo de Transição: Evita-se o custo operacional de um novo processo licitatório e o risco de contratar empresa desconhecida que não domine a topologia da rede local.
2. Manutenção de Preços: O valor mensal de R\$ 3.000,00 permanece inalterado e compatível com o mercado para suporte integral de TI (hardware, software e rede) em órgãos públicos deste porte.

Nova Soure/BA, 05 de dezembro de 2025.

Paulo Eduardo Saldanha da Silva

Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Origem: Setor de Contabilidade

Ref.: Aditivo ao Contrato nº 07/2025 – Manutenção de TI

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Em cumprimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF)

Eu, Contador responsável pela Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO, sob as penas da lei e para fins de instrução processual, que:

1. Existe previsão orçamentária suficiente no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício Financeiro de 2026 para suportar as despesas decorrentes da prorrogação do contrato em epígrafe.
2. A despesa estimada, no valor global anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), tem adequação com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
3. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (EXERCÍCIO 2026):

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub-elemento: Serviços de Tecnologia da Informação / Manutenção de Equipamentos

Fonte de Recursos: 1.500.0000 (Recursos Livres).

1. Declaro ainda que a presente despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas, estando o Poder Legislativo dentro dos limites constitucionais de gastos (Art. 29-A da CF/88).

Nova Soure/BA, 10 de dezembro de 2025.


Magno Ferreira de Souza
Contador
CRC/BA 025152-0/O



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA (BLINDADO)

Processo Administrativo nº 027/2025

Ref.: Prorrogação do Contrato nº 07/2025 (Manutenção de Informática)

VISTOS E EXAMINADOS OS AUTOS.

1. CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manter a infraestrutura tecnológica (rede, computadores e impressoras) em perfeito estado de funcionamento, condição sine qua non para a operação dos sistemas de gestão pública (SIGA, eSocial) e cumprimento dos deveres de transparência;
2. CONSIDERANDO que a interrupção do suporte técnico acarretaria riscos de segurança da informação e paralisação dos trabalhos legislativos;
3. CONSIDERANDO a vantajosidade econômica demonstrada, uma vez que os preços foram mantidos sem reajuste real e a contratada já possui o domínio técnico do ambiente de rede da Casa, garantindo eficiência na resolução de problemas;
4. CONSIDERANDO o Relatório Técnico da Fiscalização (Sra. Bruna Leticia) atestando a boa execução dos serviços, e a Declaração Contábil assegurando a existência de recursos para 2026;

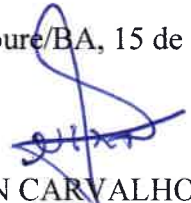
DECIDO:

ACOLHER integralmente a instrução processual e AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2025, com a empresa ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA, prorrogando sua vigência até 31/12/2026, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DETERMINO:

1. À Secretaria para lavratura do Aditivo;
2. Ao Setor Contábil para o devido empenho;
3. A publicação do extrato no PNCP, para eficácia jurídica.

Nova Soure/BA, 15 de dezembro de 2025.


NILTON CARVALHO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Responsável: EDEMIR ROMÃO
Departamento: ASSESSOR EM LICITAÇÕES



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 13/12/2025 17:03:08 e 13/12/2025 17:03:58
Relatório gerado no dia 13/12/2025 17:04:44 (IP: 138.204.68.29)
cotação rápida 8090

Item	Nome	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total		
1	contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos	R\$ 3.953,75		R\$ 3.953,75	1	Unidade	R\$ 3.953,75		
Preço Comprado	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido
1	MUNICIPIO DE CANINDE / 202534 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO ADMINISTRACAO E FINANÇAS	07963259000187-1-000104/2025	1	Manutenção preventiva e corretiva em computadores	12	MES	02/10/2025	R\$	5.215,00
2	11.256.054/000 1-39 - MUNICIPIO DE TORITAMA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA	11256054000139-1-000104/2025	1	Manutenção e serviços técnicos dos computadores, servidores e firewall, com treinamento de servidores	12	MÊS	13/08/2025	R\$	3.200,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço	Preço Corrigido

1	13.605.426/000 1-10 - CM DE MINAS DO LEÃO 77301-6-2025-PRD	1	empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, (computadores, periféricos, roteadores, switches, impressoras), serviços de instalação e configuração de softwares (Windows, MS Office e outros sistemas), instalação e configuração de redes, segurança da informação, suporte ao sistema interno de processo	12	MES	21/07/2025 00:00:00	R\$	4.000,00
2	07.523.186/000 1-02 - MUNICIPIO DE IBIAPINA 0.12025 - SEDUC-MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE	1	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES E IMPRESSORAS PROPRIAS VINCULADOS A	12	Mes	17/07/2025 08:00:00	R\$	3.400,00
Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.953,75								
Valor Global: R\$ 3.953,75								

Detalhamento dos Itens

Item 1: contratação de empresa para realização de serviços de manutenção prev R\$ 3.953,75

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos	0

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 5.215,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

MUNICIPIO DE CANINDE / 202534 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO,

Data: 02/10/2025

Modalidade: Dispensa

ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Objeto: Contratação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva de computadores, visando atender às demandas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Canindé/CE.

Descrição: Manutenção preventiva e corretiva em computadores

Identificação: 07963259000187-1-

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12,00

Unidade: MES

UF: CE

Data Homologação: 02/10/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
22.725.821/0001- LINKED WEB SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA	R\$	5.215,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 3.200,00
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

11.256.054/0001-39 - MUNICIPIO DE TORITAMA / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte e manutenção em tecnologia da informação (TI), abrangendo computadores, servidores e firewall, bem como o

Descrição: Manutenção e serviços técnicos dos computadores, servidores e firewall, com treinamento de servidores

Data: 13/08/2025

Modalidade: Dispensa

Identificação: 11256054000139-1-

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12,00

Unidade: MÊS

UF: PE

Data Homologação: 13/08/2025

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
60.019.200/0001- CONFITEC TECNOLOGIA LTDA	R\$	3.200,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 4.000,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

13.605.426/0001-10 - CM DE MINAS DO LEÃO

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, (computadores, periféricos, roteadores, switches, impressoras), serviços de instalação e

Descrição: Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática, (computadores,

Data: 21/07/2025 00:00:00

Modalidade: Processo de Dispensa

Identificação: 77301-6-2025-PRD

Lote/Item: 1 / 1

Fonte: <https://portal.tce.rs.gov.br/aplic>

Quantidade: 12,00

Unidade: MES

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
23.155.527/0001- 23.155.527 Erick de Rosio Costa	R\$	4.000,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 3.400,00
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:

07.523.186/0001-02 - MUNICIPIO DE IBIAPINA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA (COMPUTADOR, NOTEBOOK, IMPRESSORA LASER, IMPRESSORA COLOR, SCANNER, TABLET E NOBREAK), E

Descrição: MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS COMPUTADORES E IMPRESSORAS PROPRIAS VINCULADOS A

Data: 17/07/2025 08:00:00

Modalidade: Registro de Preços

Identificação: 0112025 - SEDUC-MUNICIPIO DE

Lote/Item: 11 / 1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: licitamaisbrasil.com.br/editais

Quantidade: 12,00

Unidade: Mes

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
------	----------------------------	-------------------------

01.402.427/0001- AALIFAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 3.400,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO DE CONTRATO N° 07/2025, QUE FAZEM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA E A
EMPRESA ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA

A Contrato celebrado entre a Câmara de NOVA SOURE, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n°, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Nilton Carvalho de Lima, CPF N° 002.446.953-63 e o(a) **empresa**, ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.013.292/0001-49, sediada na R PARANA, 535, Centro – Nova Soure – Bahia – Cep. 48.460-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF: 04.716.690-83, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 09/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, em referência ao Art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede interna, computadores, impressoras, e e-mails e site para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Soure.

1.2. Discriminação detalhada do objeto:

a) Manutenção de Computadores e Notebooks:

- Limpeza e manutenção preventiva
- Substituição de componentes (HD/SSD, memória RAM, fontes)
- Reinstalação de sistemas operacionais e software
- Configuração de rede e periféricos

b) Manutenção de Impressoras (1.000 horas/ano):

- Limpeza e manutenção preventiva
- Substituição de suprimentos e peças
- Configuração e otimização de impressão

c) Manutenção de Roteadores (281 horas/ano):

- Atualização de firmware
- Configuração e otimização de rede
- Substituição de equipamentos quando necessário

d) Serviços Gerais de TI:

- Backup e verificação de dados
- Auditorias de segurança
- Treinamento de usuários
- Atualizações de software e sistemas
- Suporte técnico remoto

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência da contratação é de 31/12/2025 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

4. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$36.000,00(trinta e seis mil reais), sendo que o valor mensal será de 3000,00(três mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

33.90.30.00 – Material de Consumo

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes são os seguintes:

6.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Contrato. 5.1.3.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal. 5.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

9. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Fica responsável por este contrato o Sr^a Bruna Leticia Santana Pimentel

Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua proposta;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

10.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de: a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do estado de Minas Gerais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

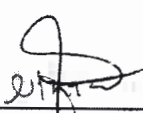
17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

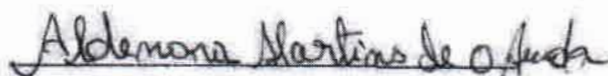
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Soure/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

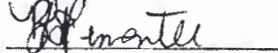
Nova Soure-BA, 23 de janeiro de 2025.

Nilton Carvalho de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Nova Soure
CPF 002.446.955-63


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa


ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA
CNPJ: nº 13.013.292/0001-49

Fiscal de Contrato:



Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 669.191.265-91



Nome:

CPF: 777.498.475-53



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256297956**

RAZÃO SOCIAL	
ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
081.839.245	13.013.292/0001-49

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.013.292/0001-49
Razão Social: ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA
Endereço: RUA PARANA 535 CASA / FATIMA / NOVA SOURE / BA / 48460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/12/2025 a 01/01/2026

Certificação Número: 2025120316421799458976

Informação obtida em 15/12/2025 08:47:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA SOURE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 06/11/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000302/2025

Emissão: 06/11/2025

Validade: 04/02/2026

ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA

CGA: 000.000.711/001-21

CPF/CNPJ: 13.013.292/0001-49

CNAE: 9511-8/00

RUA PARANÁ, 535

LOJA

CENTRO

48.460-00 - NOVA SOURE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220250000030200000713167



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.013.292/0001-49

Certidão nº: 78252778/2025

Expedição: 15/12/2025, às 08:49:32

Validade: 13/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.013.292/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA
CNPJ: 13.013.292/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:33:45 do dia 09/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2026.

Código de controle da certidão: **5903.E887.BB99.D978**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA E ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.686.171/0001-77, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure/BA, representada neste ato por seu representante legal, doravante denominada CONTRATANTE;

E

ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.013.292/0001-49, sediado(a) na R PARANA, 535, Centro – Nova Soure – Bahia – Cep. 48.460-000* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF: 04.716.690-83;

Tendo em vista o Contrato nº 07/2025, celebrado em 23/01/2025, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a necessidade de prorrogação do prazo de vigência para garantia da continuidade dos serviços, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2025, mantendo-se inalterado o objeto original, qual seja, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede interna, computadores, impressoras, e-mails e site da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O prazo original de vigência do Contrato nº 07/2025, que se estende até 31 de dezembro de 2025, é prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até 31 de dezembro de 2026.

2.2. A prorrogação respeita os limites legais previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionada à manutenção das condições vantajosas para a Administração e à natureza continuada dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prorrogação do prazo contratual justifica-se pela natureza continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede interna, computadores, impressoras, e-mails e site da CONTRATANTE, conforme disposto no objeto do contrato original e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. Os motivos para a extensão decorrem da imprescindibilidade de continuidade operacional para o funcionamento ininterrupto das atividades administrativas da CONTRATANTE, evitando interrupções que poderiam comprometer o acesso a sistemas



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

essenciais e o atendimento ao público, sem que haja indícios de culpa ou negligência por parte da CONTRATADA na execução até o momento.

3.3. A não prorrogação resultaria em impacto negativo na execução do objeto, com risco de paralisação dos serviços de manutenção, o que afetaria a eficiência e a disponibilidade tecnológica da CONTRATANTE, gerando prejuízos operacionais e administrativos.

3.4. A prorrogação demonstra-se benéfica para a continuidade e o bom andamento do objeto contratual, pois preserva a expertise da CONTRATADA já aplicada nos serviços, mantém o valor mensal de R\$ 3.000,00 (totalizando R\$ 36.000,00 para o período original), e assegura a estabilidade sem necessidade de novo processo de dispensa de licitação, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

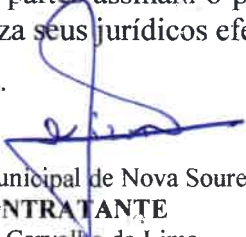
4.1. Ficam ratificadas e mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 07/2025, inclusive quanto ao valor mensal de R\$ 3.000,00, aos termos de pagamento (30 dias da recepção da nota fiscal), ao reajuste pelo IPCA após o primeiro ano, à ausência de garantia de execução e à designação da Sra. Bruna Leticia Santana Pimentel como fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2025, coincidindo com o término do prazo original do contrato.

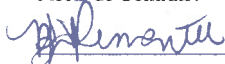
E assim, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Soure/BA, 19 de dezembro de 2025.


Câmara Municipal de Nova Soure
CONTRATANTE
Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa


ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA
CNPJ: nº 13.013.292/0001-49

Fiscal de Contrato:



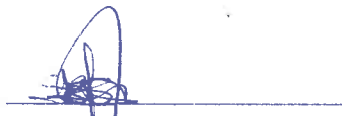
Srª Bruna Leticia Santana Pimentel

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF: 777498475-53



Nome:

CPF: 62841637549

PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, TERMO ADITIVO,
PRORROGAÇÃO DE PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL,
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LEGALIDADE, ORDENAMENTO
JURÍDICO BRASILEIRO

Trata o presente parecer de análise jurídica acerca do primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure, e a empresa ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA.

1. DO RELATÓRIO

O referido aditivo visa estender o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalterados o objeto e o preço originalmente pactuados, que compreendem a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede interna, computadores, impressoras, e-mails e site desta Casa Legislativa.

1

O acordo original foi firmado em 23 de janeiro de 2025, com um valor total de R\$ 36.000,00.

A prorrogação pretendida visa estender o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, mantendo-se inalterados tanto o objeto quanto o preço originalmente pactuado.

Para subsidiar essa solicitação, constatou-se que o Contrato nº 07/2025 contempla cláusulas que admitem a prorrogação de sua vigência. Ademais, foi verificado que a empresa Aldenora Martins de Oliveira Almeida tem apresentado um desempenho considerado ótimo durante a execução contratual.

A fim de assegurar a vantajosidade econômica da continuidade dos serviços com a mesma contratada, procedeu-se a uma cotação de preços. Os resultados obtidos a partir dessa pesquisa confirmam que a manutenção das

atuais condições contratuais se mostra favorável aos interesses da Câmara Municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, autoriza a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos por um prazo de até dez anos. Essa possibilidade, contudo, está condicionada à existência de previsão contratual e à demonstração, pela Administração Pública, de que as condições e os preços mantêm-se vantajosos.

No cenário em análise, o Contrato nº 07/2025, que versa sobre a prestação de serviços de manutenção em TI, qualifica-se como um contrato de natureza contínua. As informações colhidas revelam que o instrumento original contempla uma cláusula permissiva de prorrogação, ao passo que o desempenho da empresa contratada, Aldenora Martins de Oliveira Almeida, tem sido satisfatório.

Ademais, a realização de cotação de preços confirmou a vantajosidade econômica da manutenção das condições contratuais vigentes, cumprindo assim o requisito legal de preços favoráveis à Administração. A formalização da prorrogação, por sua vez, deve ser concretizada por meio de Termo Aditivo, conforme preceitua o artigo 132 da Lei nº 14.133/2021.

2

Portanto, a extensão do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, até 31 de dezembro de 2026, encontra respaldo legal na legislação de licitações e contratos administrativos, desde que os critérios de vantajosidade e a devida formalização sejam rigorosamente observados.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A prorrogação do Contrato nº 07/2025 por mais 12 meses, estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 2026, está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Tal medida é respaldada pela existência de cláusula contratual que a permite, pelo desempenho satisfatório e elogiável da empresa Aldenora Martins de Oliveira Almeida, e pela constatação, via cotação de preços, de que as condições atuais permanecem vantajosas para a Administração Pública.



Diante disso, recomenda-se que a formalização desta prorrogação seja efetuada por meio de Termo Aditivo, assegurando o estrito cumprimento de todos os requisitos legais e procedimentais aplicáveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 29 de dezembro de 2025.

RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ n.º 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07-2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. 1º TERMO ADITIVO. **CONTRATO 07-2025.** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE INTERNA, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, E-MAILS E SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PREVISÃO LEGAL (ARTS. 106 E 107). MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS. OPINATIVO FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e regularidade formal da minuta de **1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº **07-2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.013.292/0001-49.**

O feito foi instruído com a solicitação administrativa contida no Processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2025** e a respectiva minuta. O objeto da presente alteração contratual resume-se à prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

A minuta estabelece ainda o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** para o período, mantendo-se as condições orçamentárias. A motivação fundamenta-se na necessidade de continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede interna, computadores, impressoras, e-mails e site da Câmara Municipal De Nova Soure-BA.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, é mister consignar que o exame jurídico prévio desta Procuradoria restringe-se à análise da legalidade e da forma do instrumento, não adentrando na



conveniência e oportunidade administrativa, nem na análise estritamente técnica ou de preços de mercado, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

A presente análise é regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), diploma legal expressamente invocado no preâmbulo do instrumento e no extrato (Artigos 106 e 107).

II.I - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM SERVIÇOS CONTÍNUOS

A prorrogação do prazo de validade do contrato administrativo, por meio de aditivos, representa uma prerrogativa da Administração Pública para assegurar a continuidade do serviço. No caso em tela, o **serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede interna, computadores, impressoras, e-mails e site da Câmara Municipal De Nova Soure-BA.**

enquadra-se, por sua natureza, na categoria de serviços contínuos, essenciais para o cumprimento das legislações de prestação de contas.

A possibilidade jurídica da prorrogação encontra amparo expresso nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Verifica-se que a prorrogação proposta é de **12 (doze) meses**, o que, somado ao período anterior, respeita o limite máximo decenal imposto pela legislação vigente. A vantajosidade da medida presume-se pela manutenção do serviço essencial sem interrupções e pela economia processual em evitar um novo processo de contratação para o período, atendendo ao princípio da eficiência.

II.II - Da Dotação Orçamentária e Valor

A Cláusula pertinente do aditivo deve indicar expressamente a dotação orçamentária que suportará as despesas. O valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** é condizente com a continuidade da prestação do serviço.

II.III - Da Publicidade

A Cláusula final da minuta observa corretamente o dever de transparência insculpido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, prevendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Consórcio, requisito indispensável para a eficácia do ato administrativo.



III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observada a necessidade de manutenção dos serviços de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede interna, computadores, impressoras, e-mails e site da Câmara Municipal De Nova Soure-BA, e considerando que a minuta apresentada está em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, este Parecer Jurídico opina:

a) Pela **LEGALIDADE** e regularidade formal da celebração do **1º Termo Aditivo** ao Contrato nº 07/2025 entre A Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.013.292/0001-49.**

b) Pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo contratual até **31/12/2026**, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações;c

c) Recomenda-se que a autoridade competente certifique nos autos a vantajosidade econômica da prorrogação;

d) Após a assinatura, deve-se providenciar a imediata publicação no PNCP para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 19 de dezembro de 2025.

Assinado de forma
digital por EMILIA NAJLA
ALVES DO ROSARIO
Dados: 2025.12.23
16:54:03 -03'00'

Emília Nájla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

**Extrato de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo —
Contrato nº 07/2025**

- Órgão Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA — CNPJ 04.686.171/0001-77
- Contratada: ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA — CNPJ 13.013.292/0001-49, representada por ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF 04.716.690-83
- Instrumento: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços
- Contrato originário: nº 07/2025, celebrado em 23/01/2025
- Origem: Dispensa de Licitação nº 001/2025 (Lei nº 14.133/2021)
- Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2025, mantendo-se inalterado o objeto original, consistente na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede interna, computadores, impressoras, e-mails e site da Câmara Municipal de Nova Soure/BA.
- Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- Vigência: de 31/12/2025 a 31/12/2026.
- Valor: Mantido sem alteração
- Fiscal do Contrato: Sra. Bruna Leticia Santana Pimentel.
- Demais Cláusulas: Permanecem inalteradas todas as cláusulas não expressamente modificadas pelo presente aditivo.
- Assinatura e Data: Nova Soure/BA, 19/12/2025.

Representantes: Nilton Carvalho de Lima — Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure/BA; ALDENORA MARTINS DE OLIVEIRA ALMEIDA — Contratada.